

1764/95

LEI Nº 3.299, de
18 de novembro de 1998

Estima a RECEITA e fixa a
DESPESA do Município de
Guaratinguetá, para o Exercício
Financeiro de 1999.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUARATINGUETÁ

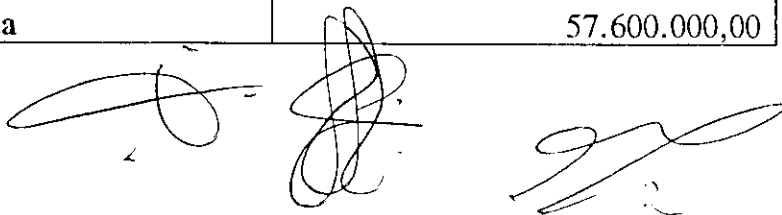
Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O ORÇAMENTO FISCAL DO MUNICÍPIO para o exercício de 1999 estima a RECEITA e fixa a DESPESA em R\$ 57.600.000,00 (CINQUENTA E SETE MILHÕES E SEISCENTOS MIL REAIS) para a Administração Direta e, em R\$ 10.500.000,00 (DEZ MILHÕES E QUINHENTOS MIL REAIS) para a Administração Indireta e Empresa Pública Municipal, totalizando R\$ 68.100.000,00 (SESSENTA E OITO MILHÕES E CEM MIL REAIS), discriminados pelos anexos integrantes desta Lei.

Art. 2º - A receita será realizada mediante arrecadação dos Tributos, Rendas, Suprimentos de Fundos e Outras Receitas Correntes e de Capital, na forma da legislação em vigor e das especificações constantes dos anexos da Receita, conforme Lei 4.320/64, de acordo com o seguinte desdobramento:

I - RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA	R\$
1- Receitas Correntes	56.625.000,00
Receita Tributária	13.306.000,00
Receita Patrimonial	254.000,00
Transferência Correntes	37.918.000,00
Outras Receitas Correntes	5.147.000,00

2 - Receitas de Capital	975.000,00
Alienação de Bens	15.000,00
Transferência de Capital	600.000,00
Outras Receitas de Capital	360.000,00
Total da Administração Direta	57.600.000,00





LEI Nº 3.299, de
18 de novembro de 1998

Fls. 02

GUARATINGUETÁ - SP

Art. 2º - ...

II - RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA	R\$	R\$
1 - Receitas Correntes	6.590.000,00	
2 - Receitas de Capital	410.000,00	7.000.000,00
Total da Administração Indireta		7.000.000,00

III - EMPRESA PÚBLICA MUNICIPAL	R\$
Receitas Correntes	800.000,00
Receitas de Capital	2.700.000,00
Total da Empresa Pública Municipal	3.500.000,00
Total Geral da Receita	68.100.000,00

Art. 3º - A despesa será realizada na forma dos quadros analíticos constantes dos Anexos de Despesa, Conforme a Lei 4.320/64 sob o seguinte desdobramento:



GUARATINGUETÁ - SP

LEI N° 3.299, de
18 de novembro de 1998

Fls. 03

Art. 3º - ...

POR ÓRGÃOS DE GOVERNO	R\$
Despesas Fixadas	
Câmara Municipal	3.490.000,00
Chefia do Executivo	872.000,00
Secretaria do Planejamento	401.000,00
Secretaria da Fazenda	1.834.000,00
Secretaria da Administração	5.096.000,00
Secretaria da Justiça e Cidadania	858.000,00
Secretaria de Viação/Obras Públicas	8.268.000,00
Secretaria de Serviços Urbanos	5.606.000,00
Secretaria de Educação/Cultura	13.279.000,00
Secretaria de Esportes	709.000,00
Secretaria de Turismo e Lazer	504.000,00
Secretaria da Saúde	13.475.000,00
Secretaria da Agricultura/Abastecimento	665.000,00
Secretaria de Promoção Social	2.543.000,00
Total da Administração Direta	57.600.000,00

POR ÓRGÃO DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA	R\$
Serviço Autônomo de Águas e Esgoto - SAAEG	7.000.000,00
Total da Administração Indireta	7.000.000,00



GUARATINGUETÁ - SP

LEI N° 3.299, de
18 de novembro de 1998

Fls. 04

Art. 3° - ...

EMPRESA PÚBLICA MUNICIPAL	R\$
Companhia de Desenvolvimento - CODESG	3.500.000,00
Total da Empresa Pública Municipal	3.500.000,00
Total Geral das Despesas	68.100.000,00

II - POR CATEGORIAS ECONÔMICAS	R\$
1 - Administração Direta	
Despesas Correntes	48.435.000,00
Despesas de Capital	9.165.000,00
Total das Despesas	57.600.000,00

2 - Administração Indireta	
Despesas Correntes	5.040.000,00
Despesas de Capital	1.960.000,00
Total da Despesa	7.000.000,00



GUARATINGUETÁ - SP

LEI N° 3.299, de
18 de novembro de 1998

Fls. 05

Art. 3° - ...

3 - EMPRESA PÚBLICA MUNICIPAL	R\$
Despesas Correntes	620.000,00
Despesas Capital	2.880.000,00
Total das Despesas	3.500.000,00
Total Geral das Despesas	68.100.000,00

III - POR FUNÇÕES DE GOVERNO	
1 - Administração Direta	
Legislativa	3.490.000,00
Administração e Planejamento	13.233.000,00
Agricultura	665.000,00
Defesa Nacional e Segurança Pública	153.000,00
Educação e Cultura	13.988.000,00
Habitação e Urbanismo	4.619.000,00
Indústria, Comércio e Serviços	504.000,00
Saúde e Saneamento	14.561.000,00
Assistência e Previdência	2.572.000,00
Transporte	3.815.000,00
Total das Despesas	57.600.000,00

2 - Administração Indireta	R\$
Saúde Saneamento	7.000.000,00
Total da Despesa	7.000.000,00



GUARATINGUETÁ - SP

LEI Nº 3.299, de
18 de novembro de 1998

Fls. 06

Art. 3º - ...

3 - Empresa Pública Municipal	
Habitação e Urbanismo	3.500.000,00
Total da Despesa	3.500.000,00
Total Geral da Despesas	68.100.000,00

IV - POR PROGRAMAS	
1 - Administração Direta	
Processo Legislativo	3.490.000,00
Administração	10.998.000,00
Administração Financeira	1.834.000,00
Planejamento Governamental	401.000,00
Promoção e Extensão Rural	665.000,00
Segurança Pública	153.000,00
Educação da Criança de 0 a 6 anos	120.000,00
Ensino Fundamental	13.083.000,00
Educação Física e Desportos	709.000,00
Cultura	76.000,00
Habitação	83.000,00
Urbanismo	540.000,00
Serviços de Utilidades Pública	3.996.000,00
Turismo	504.000,00
Saúde	13.475.000,00
Saneamento	1.086.000,00
Assistência	2.572.000,00
Transporte Rodoviário	176.000,00
Transporte Urbano	3.639.000,00
Total da Despesa	57.600.000,00



GUARATINGUETÁ - SP

LEI Nº 3.299, de
18 de novembro de 1998

Fls. 07

Art. 3º - ...

2 - Administração Indireta	
Saúde e Saneamento	7.000.000,00
Total da Despesa	7.000.000,00

3 - Empresa Pública Municipal	
Habitação Urbanismo	3.500.000,00
Total da Despesa	3.500.000,00
Total Geral da Despesa	68.100.000,00

Art. 4º - Fica o Poder Executivo autorizado a:

I - Realizar operações de crédito por antecipação da receita, nos termos da legislação em vigor.

II - Realizar operações de crédito até o limite estabelecido pela legislação em vigor.

III - Abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 10% (dez por cento) do orçamento das despesas, nos termos da legislação vigente.

IV - Transposição, remanejamento ou transferência de recursos dentro de uma mesma categoria de programação, sem prévia autorização legislativa, nos termos de item VI do artigo 167, da Constituição Federal.

V - Proceder à atualização monetária dos saldos das dotações orçamentárias, de acordo com a variação da Unidade Fiscal de Referência - UFIR.

Parágrafo Único - As operações de crédito de que tratam os incisos I e II deste artigo deverão ser precedidas de autorização legislativa.



GUARATINGUETÁ - SP

LEI Nº 3.299, de
18 de novembro de 1998

Fls. 08

Art. 5º - A autorização de que trata o artigo anterior não quebrará o limite nele previsto, quando destinado:

I - A suprir insuficiência nas dotações relativas a pessoal civil e encargos, dívida pública municipal, débitos constantes de precatórios judiciais e despesas à conta de recursos vinculados, que poderão ser suplementados de acordo com as necessidades;

II - Transposição, remanejamento ou transferência de dotações decorrentes de reformulação institucionais legalmente autorizadas.

Art. 6º - O Município aplicará, anualmente, no Programa de Garantia de renda familiar Mínima, até 1% (um por cento) da receita resultante de impostos, compreendida e proveniente de transferências.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor a partir de primeiro de janeiro de 1999, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARATINGUETÁ, aos dezoito dias do mês de novembro de 1998.


DR. FRANCISCO CARLOS MOREIRA DOS SANTOS
PREFEITO


GILBERTO SARAIVA FERNANDES
SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA


CARLOS ALEXANDRE BARBOSA VASCONCELOS
SECRETÁRIO MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

Publicada nesta Prefeitura na data supra.
Registrada no Livro de Leis Municipais nº XXX.